



LEI Nº 5631, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas, taxas de reboque e diárias de permanência de veículos, pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorridos até **30 de dezembro de 2022**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte (DE MUTRAN), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2022, até o valor total de 651 (seiscentos e cinquenta e um) UFIRM, por veículo, condicionada ao pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor à vista.

§ 1º. O veículo que possuir débito de natureza não tributária, cuja soma supere o valor de 651 (seiscentos e cinquenta e um) UFIRM, poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista, juntamente com o valor de 30% (trinta por cento) de que trata o caput deste artigo.



§ 2º. O benefício de que trata o caput e o § 1º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 30 de dezembro de 2023, na seguinte modalidade:

I – à vista, diretamente no sítio eletrônico do DETRAN-CE;

§ 3º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 4º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do DEMUTRAN do Município de Juazeiro do Norte que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista neste artigo.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica relativamente às penalidades especificadas nos arts. 165 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Fica concedida a remissão dos seguintes créditos tributários abaixo identificados, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte (DEMUTRAN), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2022, até o valor total de 651 (seiscentos e cinquenta e um) UFIRM, por veículo, condicionado ao pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor, relativamente aos seguintes itens e subitens:

I – a taxa de estadia de veículo, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da remoção até a data limite de 31/12/2022;

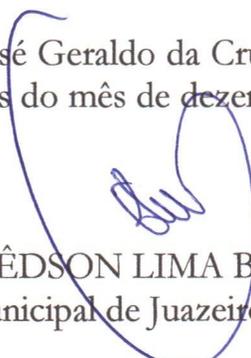
II – a taxa de reboque de veículo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao disposto nos arts. 1º e 2º, a partir da data de 04 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



LEI

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas, taxas de reboque e diárias de permanência de veículos, pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte-DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorridos até **30 de dezembro de 2022**.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º- Fica concedida a remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte (DEMUTRAN), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2022, até o valor total de 651 (seiscentos e cinquenta e um) UFIRM, por veículo condicionada ao pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor à vista.

§ 1º- O veículo que possuir débito de natureza não tributária, cuja soma supere o valor de 651 (seiscentos e cinquenta e um) URFIM, poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista, juntamente com o valor de 30% (trinta por cento) de que trata o caput deste artigo.

§2º- O benefício de que trata o caput e o § 1º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 30 de dezembro de 2023, na seguinte modalidade:

I- à vista, diretamente no sítio eletrônico do DETRAN-CE;

§3º- O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 4º- Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do DEMUTRAN do Município de Juazeiro do Norte que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista neste artigo.

§ 5º- O disposto neste artigo não se aplica relativamente às penalidades especificadas nos arts. 165 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º – Fica concedida a remissão dos seguintes créditos tributários abaixo identificados, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte (DEMUTRAN), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2022, até o valor total de 651 (seiscentos e cinquenta e um) UFIRM, por veículos, condicionado ao pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor, relativamente aos seguintes itens e subitens:



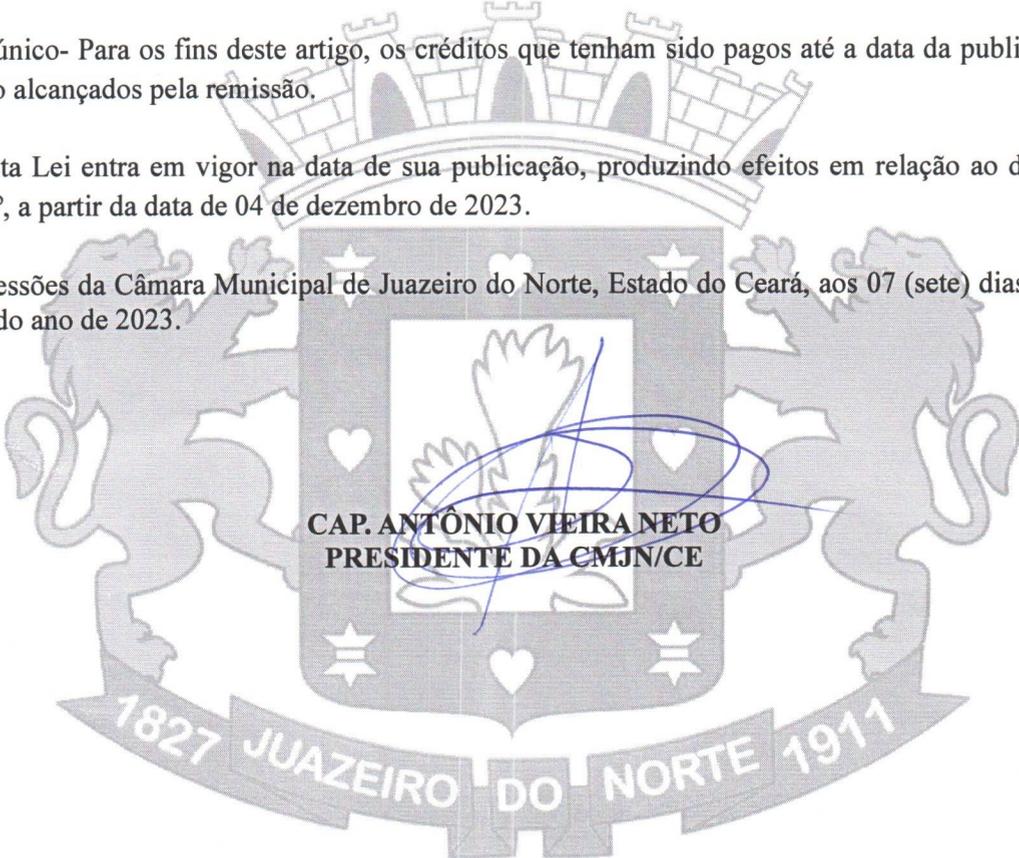
I- a taxa de estadia de veículo, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da remoção até a data limite de 31/12/2022;

II- a taxa de reboque de veículo.

Parágrafo único- Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao disposto nos arts. 1º e 2º, a partir da data de 04 de dezembro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023.



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EML2/LS